



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8420 , DE 16 DE JULHO DE 1998.

Acrescenta anexo XV ao Decreto nº 7116, de 12 de setembro de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 36, § 5º, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992 e artigo 5º, da Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995, e, considerado a Lei Complementar nº 205, de 03 de julho de 1998,

DECRETA:

=====

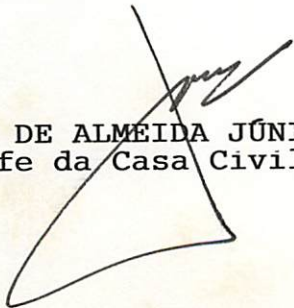
Art. 1º - Fica acrescido o anexo XV ao Decreto nº 7116, de 12 de setembro de 1995, que "Regulamenta o procedimento para avaliação da gratificação de produtividade, instituída pela Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995, e dá outras providências", em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil


IVAN LEITÃO E SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado no Diário Oficial
de 10/08/98

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 122 DE 14 DE JUNHO DE 1998

Atos em anexo XV ao Decreto
nº 716 de 12 de setembro de
1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 3º,
V, da Lei Complementar nº 07, de 06 de dezembro de 1995 e artigo 2º, da Lei
Complementar nº 132, de 11 de julho de 1995, e considerando a Lei Complementar nº
132, de 11 de julho de 1995,

DECRETA

Art. 1º - Fica rescindido o anexo XV ao Decreto nº 716 de
12 de setembro de 1995, que regulamenta o procedimento para avaliação de condições
de administração, instituída pela Lei Complementar nº 132, de 11 de julho de 1995, e as
outras providências, em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de
junho de 1998, 110ª da República

VALDIR RAMOS
Governador

JUAN RICARDO COSTA
Chefe de Gabinete

JOSE BR ALBERTO JUNIOR
Chefe de Casa Civil

ANEXO XV

SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
DELEGACIAS DE AGRICULTURA, DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL,
LABORATÓRIO DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA, CENTRAL PRODUTORA DE
ALEVINOS, NÚCLEOS OPERACIONAIS DE AGRICULTURA

FICHA DE PRODUTIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	PONTO	QUANT.	TOTAL
1	Fiscalização de rotina, por dia.	15		
2	Notificação expedida, por notificação	25		
3	Revisão de notificação, por revisão	15		
4	Auto de Intimação, por auto	05		
5	Auto de Advertência, por auto	05		
6	Auto de infração e Multa Expedida	50		
7	Auto de Interdição, parcial ou total do estabelecimento, por auto.	50		
8	Apuração denúncia, por denúncia	15		
9	Plantões em barreiras sanitárias, por hora trabalhada.	20		
10	Auto de desinterdição, por auto	20		
11	Inspeção em Industriais de Produtos de Origem Animal e derivados, por hora trabalhadas.	10		
12	Laudos e Pareceres Técnicos	40		
13	Coleta de Amostra para Análise Laboratorial, por coleta.	40		
14	Realização de Exames de Anemia Infecciosa Equina, Brucelose, Tuberculose e outros, por exames.	20		
15	Campanha de Vacinação de Animais, por dia	40		
16	Fiscalização em Leilões, Feiras e Eventos Agropecuários, por hora trabalhada.	20		
17	Emissão de Guia de Trânsito de Animais, por Guia.	10		
18	Fiscalização em estabelecimentos que comercializam produtos veterinários.	20		
19	Emissão de Certificado de Vacinação e Sanitário, por certificado.	10		
20	Emitir parecer sobre documentos diversos, por parecer.	20		
21	Emissão de Relatórios, por relatório	40		
22	Vacinação de Animais contra, Brucelose, Raiva, Carbúnculo Sintomático e Febre Aftosa e outras, por animal vacinado.	02		
23	Vistoria de Animais financiados, por animal vistoriado.	04		
24	Visita em Propriedades, por propriedade.	20		
25	Realização de necrópsia, por atendimento.	50		
26	Atendimento clínico cirúrgico, por atendimento	30		
27	Captura de morcegos Hematófagos, por dia.	50		
28	Reunião Técnica e Administrativa, por reunião.	40		

29	Inseminação artificial e transferência de embrião, por animal.	20		
30	Análise e elaboração de projetos, por análise.	100		
31	Formulação de Rações e suplementação mineral, por formulação.	50		
32	Consultoria Zootécnica, por consultoria	50		
33	Cursos e Palestras Ministradas, por dia trabalhado.	70		
34	Participação em Cursos, Simpósios, Teleconferências e similares.	60		
35	Assessoria em Associativismo e Cooperativismo, por hora trabalhada.	50		
36	Captura de enxames de abelhas, por dia trabalhado.	60		
37	Tipificação de Carcaças, por animal.	50		
38	Análise micro biológica, por análise.	10		
39	Análise microscópicas, por análise.	10		
40	Preparação, Titulação e Padronização de soluções.	05		
41	Emissão de Laudos	30		
42	Preparo de reagentes e soluções	05		
43	Preparo de Meios de Cultura	10		
44	Controle de qualidade de reagentes, soluções e meios de culturas preparados.	50		
45	Controle de qualidade na lavagem e esterilização dos materiais.	50		
46	Controle de Contagem de Alevinos, por milheiros.	10		
47	Reprodução de Peixes, por peixe reproduzido	05		
48	Produção de Pós-larvas, por milheiros	20		
49	Produção de Alevinos, por milheiros.	20		
50	Plantão na Central Produtora de Alevinos, por Plantão.	60		
51	Produção de Nitrogênio Líquido, por litros produzidos.	05		